PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 898/81

"REAJUSTA PROVENTOS DO FISCAL GERAL APOSENTADO"

CONSIDERANDO que o senhor Fernando de Paiva Sampaio, Fiscal Geral aposentado pelo Decreto Municipal nº 456, de 20 / de agosto de 1964, com os proventos de Cr$ 50.800,00(cinquenta mil e oitocentos cruzeiros), que representa hoje no cruzeiro novo Cr$ 50,80(cinquenta cruzeiros e oitenta centavos), / mensais, por tempo integral de serviços prestados exclusivamente ao Município de Baixo Guandu;

CONSIDERANDO que o referido funcionário, além das / suas obrigações normais, aceitou o encargo de exercer a função de Topógrafo da cidade até se aposentar, sem auferir nenhuma remuneração, visto que a Prefeitura Municipal não tinha/ condições de admitir um funcionário mais qualificado para / cuidar dessa tarefa;

CONSIDERANDO que em 1956, o ex-prefeito Municipal,/ Sr. Álvaro Nunes Ferreira, contratou o senhor Álvaro Rodrigues da Matta para fazer o loteamento do Bairro Sapucaia, / tendo o dito servidor participado dos trabalhos técnicos / durante seis meses, cabendo-lhe a responsabilidade de manejar o instrumento para locação das ruas e quadras de sol a sol, em campo aberto, sem visar ou exigir qualquer remuneração específica;

CONSIDERANDO, que o aludido funcionário, além do trabalho que desempenhava no seu cargo, durante a administração do senhor Sebastião Alves de Paiva e Armando Batista Viola, anualmente, no fim de cada exercício, fazia a prestação de conta do "FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL" sem exigir qualquer remu-

continua

PREFITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 898/81

neração, tarefa que desempenhou também por dois anos, na administração do Senhor Carlos Luiz Frederico, percebendo uma pequena gratificação pelo trabalho arbitrado pelo mesmo;

CONSIDERANDO que após a sua aposentadoria surgiram / outros benefícios, não beneficiando o servidor já aposentado, entre eles a "GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE", que corresponde a 25% do valor do vencimento por cada decênio, veja os senhores quanto esse funcionário estaria percebendo;

CONSIDERANDO que o senhor Fernando de Paiva Sampaio, além de contar 76 anos de idade, é o mais velho e antigo funcionário, sem nunca ter recusado seus préstimos em prol do Município.

CONSIDERANDO que o aludido funcionário, exemplo mercante de dedicação, eficiência e capricho, em diversas administrações, face ao acúmulo de encargos a que sempre era solicitado, se desdobrava na execução das tarefas além do horário / normal, até altas horas da noite para o seu desemperho a tempo e hora, sem ter visado com isso, qualquer remuneração;

CONSIDERANDO que o senhor Fernando de Paiva Sampaio, tamb'em exerceu o cargo gratificado de Secretário da Câmara Municipal de Baixo Guandu, durante 14 anos consecutivos, percebendo uma gratificação mensal irrisória, sem que jamais, / houvesse se incomodado em pleitear reajuste, exercendo-a / simplismente como mais uma contribuição sua e pessoal ao / município, sempre no propósito de bem servir;

CONSIDERANDO que o funcionalismo municipal estatutário ativos e inativos não são amparados pela previdência / social instituida pelo Governo Federal, no que se refere a / a assistência médica e hospitalar;

CONSIDERANDO que durante o exercício de 1977 os/ proventos da aposentadoria do servidor foi de Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, e que hoje, embora

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 898/81.

reajustados são insuficientes à uma vida condigna;

CONSIDERANDO finalmente, que o Governo Federal compreendendo que o homem depois dos 70 anos de idade, deve ser olhado com carinho e dedicação, especialmente aqueles que contribuiram com o seu trabalho humilde para o progresso do país, concedeu-lhe uma aposentadoria para dar-lhe uma vida mais digna e tranquila na sociedade, R E S O L V E:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Por antiguidade e merecimento, fica reajustado os proventos da aposentadoria do senhor Fernando de Paiva Sampaio, para Cr$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros)mensais, a partir de 1º de setembro do corrente ano, com o direito aos reajustes salariais a serem concedido aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- Os recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação correspondente quando se fizer necessário, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 04 de setembro de 1981.

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 04 de setembro de 1981

ELZENOR GOMES TRINDADE- C.SEC.